



PREFEITURA DE GUARULHOS

LEI Nº 8.363, DE 4 DE JULHO DE 2025.

Projeto de Lei nº 249/2025 de autoria do Poder Executivo.

Decreto

Institui a Política Municipal de Turismo, o Sistema Municipal de Turismo, o Plano Municipal de Turismo, cria a Empresa Pública Municipal de Turismo de Guarulhos - GUARUTUR e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Turismo de Guarulhos com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município gerando emprego, renda, inclusão social, valorização cultural, proteção ambiental e promoção da imagem da Cidade.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Turismo:

I - fomentar o turismo como atividade econômica estratégica para o desenvolvimento municipal, com ênfase na captação de investimentos e na geração de valor para a cadeia produtiva local;

II - incentivar a diversificação dos produtos e roteiros turísticos, explorando o potencial histórico, cultural, natural, de negócios, de eventos e aeroportuário de Guarulhos;

III - promover a capacitação e qualificação contínua dos profissionais e prestadores de serviços turísticos, visando a excelência na hospitalidade;

IV - fortalecer a infraestrutura turística, incluindo a sinalização bilíngue, acessibilidade universal e segurança dos visitantes e moradores;

V - estimular a participação da iniciativa privada, da comunidade e das instituições de ensino e pesquisa no planejamento e execução das ações de desenvolvimento do turismo;

VI - desenvolver e divulgar a imagem de Guarulhos como destino turístico atrativo, resiliente e inovador, utilizando estratégias de marketing digital e promoção em mercados estratégicos;

VII - promover a sustentabilidade ambiental, sociocultural e econômica das atividades turísticas, com a adoção de indicadores e metas para o desenvolvimento sustentável do setor e a mitigação de impactos negativos;

VIII - incentivar a pesquisa, a inovação e o uso de tecnologias para aprimorar a experiência do turista e a gestão do setor;

IX - estabelecer mecanismos de monitoramento, avaliação e transparência da política de turismo, com participação social.

CAPÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 3º Fica criado o Sistema Municipal de Turismo de Guarulhos - SMTUR, composto pelo conjunto de órgãos, entidades, instrumentos e mecanismos que visam à coordenação, execução, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Turismo.

Art. 4º Integram o Sistema Municipal de Turismo de Guarulhos:

I - órgão municipal responsável pelo turismo, como órgão central de coordenação, planejamento e regulamentação da política pública;

II - Conselho Municipal de Turismo de Guarulhos - COMTUR, como órgão consultivo, deliberativo e de controle social da Política Municipal de Turismo;

III - Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, como instrumento de captação e aplicação de recursos para o desenvolvimento do turismo;

IV - Empresa Pública Municipal de Turismo de Guarulhos - GUARUTUR, a ser criada por esta Lei, como instrumento de execução e fomento das ações de turismo;

V - demais Secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal que, direta ou indiretamente, contribuam para o desenvolvimento do turismo;

VI - iniciativa privada do setor turístico tais como hoteleiros, agências de viagens, operadores, guias, empreendimentos de lazer e cultura, transportadoras, dentre outros;

VII - instituições de ensino e pesquisa, e organizações da sociedade civil que atuam no setor turístico.

Art. 5º Compete ao Sistema Municipal de Turismo:

I - coordenar a formulação e implementação da Política Municipal de Turismo;

II - articular a atuação dos diversos entes e atores envolvidos no turismo municipal, promovendo a cooperação e a sinergia;

III - promover a integração das ações e programas de turismo em diferentes esferas governamentais e com a iniciativa privada;

IV - monitorar e avaliar os resultados das políticas e ações de turismo, com base em indicadores de desempenho e sustentabilidade;

V - elaborar, coordenar e monitorar o Plano Municipal de Turismo, em conformidade com as diretrizes desta Lei.

CAPÍTULO III DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 6º O Plano Municipal de Turismo - PMTUR é o instrumento de planejamento e gestão que estabelecerá as metas, programas, projetos e ações prioritárias para o desenvolvimento do turismo em Guarulhos, alinhado à Política Municipal de Turismo.

Art. 7º O PMTUR terá validade de cinco anos, devendo ser revisado e atualizado periodicamente, com a participação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e ampla consulta pública para garantir sua relevância e adequação às novas demandas.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão municipal responsável pelo turismo, será responsável pela elaboração, coordenação e monitoramento da execução do PMTUR, podendo contar com o suporte técnico e operacional da GUARUTUR.

Art. 9º São objetivos do Plano Municipal de Turismo - PMTUR:

I - diagnosticar o cenário atual e potencial do turismo em Guarulhos, identificando oportunidades e desafios;

II - definir objetivos estratégicos e táticos para o desenvolvimento do setor, com metas claras e mensuráveis;

III - estabelecer programas, projetos e ações detalhadas, com prazos, indicadores de desempenho e sustentabilidade, e identificação dos responsáveis;

IV - indicar fontes de financiamento e mecanismos de investimento, incluindo a utilização dos recursos do FUMTUR e a captação de recursos externos;

V - promover a integração e a sinergia entre os diversos atores envolvidos no turismo, públicos e privados;

VI - servir de referência para a elaboração do orçamento municipal e para a atração de investimentos e parcerias.

Art. 10. A aprovação do Plano Municipal de Turismo será realizada por Decreto do Poder Executivo, após parecer e deliberação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, garantindo o controle social e a legitimidade do processo.

CAPÍTULO IV

DA EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL DE TURISMO DE GUARULHOS - GUARUTUR

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Empresa Pública Municipal de Turismo de Guarulhos - GUARUTUR, pessoa jurídica de direito privado, com capital social integralizado exclusivamente pelo Município, vinculada à Secretaria de Governo Municipal ou órgão que venha a substituí-la, com sede e foro no Município de Guarulhos e prazo de duração indeterminado.

§ 1º A criação da GUARUTUR justifica-se pelo relevante interesse público na profissionalização e dinamização das ações de planejamento, promoção e execução das políticas de turismo, em articulação com os demais órgãos da Administração Pública Municipal.

§ 2º A atuação da GUARUTUR será complementar à das Secretarias Municipais e não poderá concorrer com a iniciativa privada, nos termos do artigo 173 da Constituição Federal.

Art. 12. A GUARUTUR reger-se-á pela Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016, pelas normas aplicáveis às empresas públicas, por esta Lei e por seu Estatuto Social, a ser aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 13. A GUARUTUR terá como finalidades:

I - planejar, coordenar e executar ações de fomento ao turismo;

II - promover, divulgar e comercializar os produtos turísticos locais;

III - atrair investimentos, eventos e parcerias estratégicas;

IV - gerir equipamentos e atrativos turísticos municipais;

V - executar, em caráter complementar, as políticas públicas municipais de turismo.

Art. 14. Compete à GUARUTUR, dentre outras atribuições, as seguintes:

I - elaborar e executar planos, programas e projetos de desenvolvimento do turismo no Município de Guarulhos, em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Turismo, do Sistema Municipal de Turismo e do Plano Municipal de Turismo, submetendo-os à apreciação do COMTUR quando couber, e buscando o financiamento pelo FUMTUR conforme suas diretrizes;

II - promover, divulgar e comercializar os produtos e destinos turísticos de Guarulhos, em âmbito nacional e internacional, utilizando estratégias de marketing eficientes;

III - atuar na captação de eventos, investimentos e parceiros para o setor turístico municipal, incluindo a busca por recursos federais e estaduais;

IV - gerenciar, explorar e zelar por equipamentos e atrativos turísticos de propriedade do Município ou sob sua concessão, garantindo sua conservação e funcionamento;

V - fomentar a qualificação profissional e a capacitação de recursos humanos para o setor de turismo, em parceria com instituições de ensino e entidades do setor;

VI - firmar convênios, acordos, contratos de gestão, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras para o desenvolvimento de suas atividades, observadas as normas de governança e transparência previstas na Lei Federal nº 13.303, de 2016, podendo adotar procedimentos ágeis compatíveis com a natureza da atividade turística;

VII - realizar estudos, pesquisas, levantamentos e análises de mercado sobre o setor turístico e suas tendências, gerando dados para o planejamento estratégico;

VIII - prestar consultoria e assistência técnica a empreendimentos turísticos no Município, visando à melhoria da qualidade e competitividade;

IX - apoiar iniciativas do setor privado e da comunidade que contribuam para o desenvolvimento do turismo local, por meio de fomento e incentivos;

X - participar de feiras, exposições, *roadshows* e eventos relacionados ao turismo, representando o Município e promovendo seus atrativos;

XI - promover a conscientização da população sobre a importância do turismo para o desenvolvimento econômico e social do Município, incentivando o receptivo turístico;

XII - auxiliar o órgão municipal responsável pelo turismo nas suas atribuições de coordenação, planejamento e regulamentação do setor, fornecendo suporte técnico e operacional para a implementação das políticas públicas e do Plano Municipal de Turismo.

Art. 15. O capital social inicial da GUARUTUR será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), integralizado por dotações orçamentárias específicas.

§ 1º A integralização observará os limites fixados na Lei Orçamentária Anual, precedida de análise de impacto orçamentário-financeiro, conforme a Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

§ 2º A criação da GUARUTUR está respaldada em estudo de viabilidade técnica, econômica e financeira, análise de impacto orçamentário, nos termos do artigo 16 da LRF, plano de negócios inicial e estimativa de retorno econômico e social, que integram o processo administrativo da presente Lei.

Art. 16. O quadro funcional da GUARUTUR será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo a admissão feita exclusivamente por concurso público.

§ 1º O Estatuto Social da empresa definirá sua estrutura organizacional, contemplando, no mínimo:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

§ 2º Estima-se inicialmente a necessidade de até 8 (oito) cargos e 2 (duas) funções públicas, conforme plano de cargos/funções a ser aprovado por Decreto, respeitada a legislação orçamentária e de responsabilidade fiscal, distribuídos da seguinte forma:

I - 1 (um) Diretor-Presidente - cargo de livre provimento em comissão;

II - 1 (um) Gerente Administrativo - função de confiança a ser ocupada por designação de servidor aprovado no concurso público da carreira de Assistente Administrativo;

III - 1 (um) Gerente de Projetos - função de confiança a ser ocupada por designação de servidor aprovado no concurso público da carreira de Técnico em Turismo;

IV - 3 (três) Assistentes Administrativos - cargo efetivo provido por concurso público (nível ensino médio);

V - 3 (três) Técnicos em Turismo - cargo efetivo provido por concurso público (nível ensino superior);

VI - 1 (um) Auxiliar de Serviços Gerais - cargo efetivo provido por concurso público (nível ensino fundamental II).

§ 3º Enquanto não concluído o concurso público para o preenchimento dos cargos elencados no § 2º deste artigo, os cargos e funções poderão ser ocupados por servidores cedidos do quadro efetivo do Município de Guarulhos que preencham os requisitos de cada cargo ou função.

Art. 17. As receitas da GUARUTUR serão provenientes de:

I - dotações orçamentárias e subvenções do Município de Guarulhos;

II - receitas decorrentes da exploração de seus serviços e bens, incluindo bilheteria, locação de espaços e prestação de consultoria;

III - doações, legados e outras transferências;

IV - recursos de convênios, acordos e contratos, incluindo patrocínios;

V - recursos oriundos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, observadas as deliberações do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e a legislação específica;

VI - operações de crédito e financiamentos, nacionais e internacionais;

VII - remuneração por serviços prestados a terceiros, públicos ou privados;

VIII - outras receitas operacionais e não operacionais, incluindo rendimentos de aplicações financeiras.

Art. 18. A GUARUTUR deverá observar, em sua gestão, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, probidade administrativa, razoabilidade, proporcionalidade e os demais princípios da Administração Pública, promovendo a governança corporativa e a compliance.

Art. 19. A GUARUTUR, no exercício de suas atividades, deverá observar rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI, garantindo a publicidade das informações de interesse público, e da Lei Federal nº 13.709, de 14/08/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, quanto ao tratamento de dados pessoais.

CAPÍTULO V

DA ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Art. 20. O artigo 1º da [Lei nº 7.624, de 19/03/2018](#), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 1º** O Conselho Municipal de Turismo de Guarulhos - COMTUR, órgão colegiado de caráter exclusivamente consultivo, vinculado ao Poder Executivo Municipal, tem por finalidade auxiliar na formulação e no acompanhamento das políticas públicas de turismo no Município, mediante emissão de pareceres e recomendações, nos termos desta Lei.

.....” (NR)

Art. 21. O artigo 3º da [Lei nº 7.777, de 19/11/2019](#), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 3º** O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR é um órgão de natureza contábil vinculado ao órgão municipal responsável pelo turismo.” (NR)

Art. 22. O artigo 4º da [Lei nº 7.777, de 2019](#), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 4º**

.....

II - comercialização de publicações turísticas editadas pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR ou pelo órgão municipal responsável pelo turismo;

.....” (NR)

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. O Poder Executivo editará o Estatuto Social da GUARUTUR e demais atos necessários à sua plena instalação e funcionamento, no prazo de noventa dias, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 24. O primeiro Plano Municipal de Turismo - PMTUR será elaborado no prazo de cento e oitenta dias após a entrada em vigor desta Lei, com a participação do COMTUR e consulta pública.

Art. 25. O Poder Executivo poderá ceder o uso ou transferir a gestão de bens imóveis, equipamentos e atrativos turísticos públicos destinados ao fomento do turismo à GUARUTUR, mediante ato específico, observadas as formalidades legais e o interesse público.

Art. 26. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 27. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 4 de julho de 2025.

LUCAS SANCHES
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Governo Municipal, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

CARLOS SANTIAGO
Secretário de Governo Municipal

Publicada no [Diário Oficial do Município nº 066 de 4 de julho de 2025 - Página 27](#).

Processo SEI nº 1120.2025/0003165-1.

Texto atualizado em 7/7/2025.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.